

Lei nº 635 de 22/11/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- CODEMA E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E FEAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, por seus legítimos representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente- CODEMA de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, como órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I. prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II. criar condições adversas a atividades sociais ou econômicas;
- III. ocasionar danos relevantes a flora, fauna e a qualquer recurso natural;
- IV. ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, maquinaria, equipamentos ou dispositivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º A expressão meio ambiente compreende espaço onde se desenvolve as atividades humanas e a vida de animais e vegetais direta ou indiretamente ligados e ele.

Art.3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- O CODEMA emitirá parecer prévio sobre aprovação de Alvarás e Licenças de funcionamento de empresas, obras e serviços que efetiva ou potencialmente sejam fontes de poluição.

Art. 4º- O Poder executivo Municipal notificará o responsável uma vez, definindo a ocorrência às normas federais e/ou Estaduais vigentes.

Art. 5º- O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como as divulgações de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º- O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas sociais.

Art. 7º- O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculada ao poder Executivo Municipal.

Art. 8º- O CODEMA, compor-se a de 6 (seis) conselheiros, de nomeação por ato do Prefeito Municipal, propostos em lista tríplice pelas entidades representantes da comunidade.

§ 1º Serão conselheiros natos do Codema os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 2º A função dos conselheiros do Codema será considerada relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º O mandato dos conselheiros do Codema coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art.9º - A diretoria do Codema será constituída de no mínimo um presidente e um secretário.

Parágrafo Único – A diretoria do Codema será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art.10º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com FEAM- Fundação Estadual do Meio Ambiente da secretária de Estado da ciência e tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º- A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do Codema e a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Codema elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Revogam-se disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de novembro de 2000.

João Valério do Prado
Presidente

Laercio Felício da Silva
Vice-Presidente

Eurídio Lemos
Secretário